



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO N° 4360/2016**

**PROCEDIMENTO MPF N° 1.25.010.000017/2015-16**

**ORIGEM: PRM – FRANCISCO BELTRÃO/PR**

**PROCURADORA OFICIANTE: IINDIRA BOLSONI PINHEIRO**

**RELATOR: FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. APURAÇÃO DA MORTE DE CIDADÃO EM QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.**

1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de Relatório da Comissão da Verdade para apurar as circunstâncias da morte de cidadão que foi levado ao quartel do Exército para prestar esclarecimentos, após conflito com soldados que tentaram invadir à força o bar de sua propriedade e que resultou na morte de um dos militares.
2. Promoção de arquivamento fundamentada no esgotamento das diligências.
3. Possibilidade de descoberta do endereço de dois dos envolvidos, um Coronel da reserva, responsável pelo comando do Quartel em Francisco Beltrão/PR (local do crime) à época em que ocorreram os fatos, que recentemente compareceu perante a 1ª Vara Federal de Brasília para prestar depoimento sobre as ações militares relativas à Guerrilha do Araguaia, e o soldado supostamente responsável pelo assassinato.
4. Depoimentos imprescindíveis para a elucidação do caso.
5. Arquivamento Prematuro.
6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento às investigações.

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de Relatório da Comissão Nacional da Verdade para apurar as circunstâncias da morte de IGUATEMI ZUCHI TEIXEIRA, ocorrida em 03/07/1968, nas dependências do Quartel Militar de Francisco Beltrão (1º e 13º Regimento).

Da promoção de arquivamento colhe-se a seguinte passagem, que bem resume toda a questão (fls. 92/94):

"O presente Procedimento Investigatório Criminal – PIC foi instaurado a partir do encaminhamento de recomendação da Comissão Nacional da Verdade para investigação de crimes ocorridos durante o

regime militar. De acordo com o constante do documento, alguns dos crimes ocorreram no município de Francisco Beltrão/PR.

Conforme o relatório da Comissão Nacional da Verdade, na madrugada do dia 1º de julho de 1968, dois dias antes da morte da vítima, soldados do Exército tentaram invadir à força o Bar e Pensão Estrela Dalva, onde Iguatemi morava e trabalhava, situado no bairro Cango, no município de Francisco Beltrão/PR. Diante disso, a responsabilidade pela agressão foi atribuída a Iguatemi Zuchi, que também apresentou ferimentos, mas foi preso em flagrante e encaminhado ao Comando do Exército Nacional, a fim de “prestar declarações sigilosas”.

[...]

Segundo consta, Iguatemi Zuchi Teixeira morreu no dia 3 de julho de 1968, às 19h30 min, nas dependências do Quartel Militar de Francisco Beltrão (1º a 13º regimento), unidade do III Exército, 5ª Região Militar, 5ª Divisão de Infantaria, no município de Francisco Beltrão/PR.

[...]

Aos 04 de julho de 1968, o capitão Sebastião Moura teve conhecimento de que Iguatemi havia sido morto por um soldado do próprio quartel. Diante do desconhecimento do assassino, este solicitou o nome do soldado que matara o jovem no quartel, ficando sem resposta. O auto da prisão sugeriu, por outro lado, que o autor da execução teria sido Mario Henrique Curzel, já que estava envolvido no Inquérito Policial Militar, e havia sido indiciado em outro processo civil.

Assim, diante do fato de que havia sido liberado um envolvido no processo para supervisionar o preso, ficou evidente a negligência das Forças Armadas com a possível execução de Iguatemi Teixeira, e sua convivência com a prática do crime ora descrito.

[...]

A fim de dar prosseguimento às investigações, e de descobrir se houve condenação de Mario Henrique Curzel pelo crime descrito nos fatos anteriormente mencionados, oficiou-se às autoridades militares para que prestassem informações acerca do caso.

Oficiou-se ao Superior Tribunal Militar (fl. 25), que informou ter sido Mario Henrique Curzel isento de pena, pela Auditoria da 5ª Região Militar em Curitiba, nos termos do art. 35 do Código Penal Militar, bem como no art. 97, § 1º, inc. III, do mesmo dispositivo legal, tendo-lhe sido aplicada medida de segurança, com duração de 3 (três anos). A referida decisão teve trânsito em julgado aos 19/11/1968, conforme certidão de fl. 27.

[...]

A medida de segurança deu-se em virtude de laudo psiquiátrico, que reforçou o estado de periculosidade acentuada de Mario Henrique Curzel, que em razão de seus antecedentes, apresentava quadro esquizofrênico e estado psicótico avançado.

Em 13 de maio de 1970, o Superior Tribunal Militar, diante do pedido formulado pelo Manicômio Judiciário do Estado do Paraná (fl. 43), e de ostensivos indícios de que Mario Henrique Curzel havia sido curado de sua insanidade mental, decidiu pela submissão de Mario ao competente exame médico psiquiátrico, a fim de determinar se a periculosidade havia, de fato, sido cessada.

Assim, é importante observar que Mario Henrique Curzel não saiu impune dos fatos ora descritos, tendo sido submetido à medida judicial correta, que equivale, nos dias de hoje, à absolvição imprópria e aplicação de medida de segurança.

Com base no exposto, ainda, foram identificados **MARIO HENRIQUE CURZEL, ERNESTA ZUCHI TEIXEIRA, IRINEO RUARO e CARLOS DE**

**AZEVEDO e SEBASTIÃO RODRIGUES DE MOURA**, como envolvidos nos fatos aqui descritos.

Procedeu-se então à tentativa de notificação de todos para comparecimento na Procuradoria da República no Município de Francisco Beltrão/PR, no dia 07 de outubro de 2015, às 14:00, a fim de prestarem esclarecimentos acerca do caso.

Entretanto, não foi possível a realização da reunião, visto que boa parte dos indivíduos já estão mortos, e outros não foram localizados.

Mario Henrique Curzel não foi localizado (...).

Ernesta Zuchi Teixeira faleceu há mais de 20 anos (...).

Irineo Ruaro faleceu há 8 anos (...).

Por fim, informou a Sra. Tania Maria de Aquino Monteiro, esposa de Carlos de Azevedo, que o mesmo faleceu em 12 de janeiro de 2011 (fls. 86 e 88).

Quanto ao interessado Sebastião Rodrigues de Moura, não foi possível localizar seu endereço.

Dessa forma, tendo em vista o esgotamento de diligências para averiguar os fatos ora suscitados, bem como o fato de que houve aplicação da medida judicial cabível a Mario Henrique Curzel, **determino** o arquivamento deste Procedimento Investigatório Criminal, com encaminhamento à 2ª Egrégia Câmara de Coordenação e Revisão, para fins de revisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85; art. 62, inciso IV, da LC nº 75/93; art. 17, § 2º da Resolução nº 087/06 do CSMPF, art. 10, § 1º da Resolução nº 23/07 do CNMP.”

Como se percebe, a promoção de arquivamento menciona que dos cinco envolvidos, três já faleceram. Os dois restantes, MARIO HENRIQUE CURZEL e SEBASTIÃO RODRIGUES DE MOURA, não teriam sido encontrados para prestar esclarecimentos, circunstância que, aliada ao fato de haver sido aplicada a “medida judicial cabível” ao primeiro envolvido, contribuiu para o arquivamento do presente feito.

A nosso ver, porém, ao contrário do que consta da promoção de arquivamento, temos que não foram empreendidas todas as diligências possíveis e necessárias para o deslinde da questão, especialmente quanto à localização dos envolvidos.

Com efeito, o militar MARIO HENRIQUE CURZEL confessou ter atirado e matado o Senhor Iguatemi Zuchi Teixeira, nas dependências de um Quartel no Município de Francisco Beltrão/PR, em 1968. Julgado pela Justiça Militar, foi-lhe aplicada medida de segurança em razão de seu quadro esquizofrênico e estado psicótico avançado.

Durante as investigações no presente Procedimento Investigatório Criminal, consta que não foi possível localizar seu paradeiro. Todavia, além dos sistemas de busca de órgãos públicos (Ministério da Fazenda, Previdência e Justiça Eleitoral – fls. 52/53) utilizados com o objetivo de localizar seu endereço, temos que poderia ter

sido feita, para tanto, uma pesquisa junto às Polícias Federal e Estadual, bem como junto ao Setor de Pessoal do Ministério da Defesa ou do Exército Brasileiro.

E quanto ao segundo envolvido, sua localização não nos parece das mais complicadas. Coronel da reserva, SEBASTIÃO RODRIGUES DE MOURA, mais conhecido como “Major Curió”, foi um dos militares responsáveis pela repressão à Guerrilha do Araguaia. É ex-oficial do Centro de Informações do Exército (CIE) e ex-agente do Serviço Nacional de Informações (SNI) que teve papel de especial destaque durante o regime de exceção.

Sua escolha para atuar na Guerrilha do Araguaia foi precedida de especial destaque de sua atuação no Estado do Paraná, conforme atesta a história.

Não nos parece difícil a sua localização, tanto que, recentemente, compareceu a 1ª Vara Federal de Brasília para prestar depoimento sobre as ações militares relativas à Guerrilha do Araguaia, consoante amplamente divulgado pela mídia (cópias anexas). A título de exemplo, a seguinte reportagem publicada no Portal UOL em 15.10.2015<sup>1</sup>:

“Em um depoimento inédito à Justiça Federal, Sebastião Rodrigues de Moura, 77 anos, o Major Curió, revelou que matou dois prisioneiros da Guerrilha do Araguaia no início da década de 70, durante o regime militar.

A audiência em segredo de Justiça ocorreu ontem na 1ª Vara Federal de Brasília, sob comando da Juíza Solange Salgado. Curió enviara atestado médico para não comparecer, mas a Juíza recusou e expediu mandado de condução coercitiva e a Polícia Federal buscou Curió em casa.

Com a restrita presença de advogados e de familiares das vítimas, o depoimento foi longo, ocorreu entre 13h30 e 23h. Só tarde da noite o militar confessou os crimes.

O militar, que era capitão à época, mas tido como o principal alvoz da Guerrilha, confessou ter matado os guerrilheiros Antônio Theodoro Castro, codinome Raul, e Cilon Cunha Brun, o Simão. Mandou um capataz enterrar os corpos e indicou à Juíza a localização atual. No depoimento, Curió alegou que a dupla tentou fugir e foi abatida a tiros – na sua tese, não houve execução.

Embora o militar esteja amparado pela anistia, as revelações do depoimento vão nortear várias decisões da Justiça a respeito das buscas de desaparecidos e desencadear mudanças editoriais nas obras já publicadas até agora.

A audiência foi tensa em alguns momentos, com acareações, bate bocas e intimidações.

#### PREPARAÇÃO

A juíza preparou um questionário para Curió. Outros dois procuradores do MPF, Felipe Fritz e Ivan Marx, também preparam questões – ao todo foram mais de 100. O grupo vem estudando o caso há meses.

Curió foi o mais temido militar atuante na região do Araguaia durante o regime. Era capitão das tropas que aniquilaram a guerrilha. Ganhou fama desde então, e ascendeu na hierarquia militar chegando às patentes de major e tenente-

<sup>1</sup> Disponível em <http://colunaesplanada.blogosfera.uol.com.br/2015/10/15/major-curio-confessa-a-justica-que-matou-prisioneiros-no-araguaia/>, acesso em 9/11/2015.

coronel. Com esta patente controlou na década de 80 o garimpo de Serra Pelada (PA) e fundou uma cidade que leva o seu nome, Curionópolis (PA).

A mesma juíza determinou semana passada em despacho que o MPF investigue os gastos milionários do Grupo de Trabalho da Presidência sobre as buscas de desaparecidos no Araguaia nos últimos três anos, sem resultados.”

Assim, por ser pessoa notória, não seria difícil descobrir o atual endereço do militar SEBASTIÃO RODRIGUES DE MOURA, para fins de prosseguimento das investigações no presente Procedimento Investigatório Criminal, sendo certo que sua oitiva é fundamental para o esclarecimento dos fatos, uma vez que era o responsável pelo comando do Quartel onde ocorreram os fatos.

Além disso, informações mais precisas acerca do paradeiro do militar SEBASTIÃO RODRIGUES DE MOURA também poderiam ser obtidas até mesmo com os Procuradores da República responsáveis pelo caso da Guerrilha do Araguaia, citados na reportagem acima transcrita, Doutores FELIPE FRITZ e IVAN MARX, ambos lotados na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Aliás, de se destacar que o Procurador da República IVAN CLÁUDIO MARX, justamente quem oficiou ao Coordenador Criminal da Procuradoria da República no Paraná, dando-lhe ciência do Relatório produzido pela Comissão Nacional da Verdade, conforme Ofício nº 1610/2015 – GAB/ICM/PRDF, de 4.3.2015 (fls. 3/5), é o Coordenador do Grupo de Trabalho Justiça de Transição instaurado na Procuradoria da República no Distrito Federal com o objetivo de fornecer apoio jurídico e operacional aos Procuradores da República para investigar os casos de violações aos direitos humanos ocorridos durante o regime militar.

Isto posto, voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade às investigações.

Encaminhem-se os autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, para cumprimento, cientificando-se a Procuradora da República oficiante.

Brasília/DF, 17 de junho de 2016.

**Franklin Rodrigues da Costa**  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente – 2ª CCR/MPF